



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 126/2024 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 11 de junho de 2024.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, prevaleço-me deste para encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 010, de 11 de junho de 2024**, que “**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD, e dá outras providências.**”

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

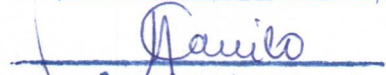
Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**=Prefeito=**

**CORRESPONDENCIA**  
**RECEBIDA**

EM, 14 / 06 / 2024 às 16:20h

  
Assinatura  
**Marcia Cristina Camilo**  
Matricula 433 / COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 010, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

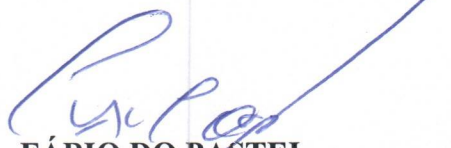
Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 1586/2024.

A presente proposta objetiva a criação do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia, a fim de fomentar a implementação de ações e políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

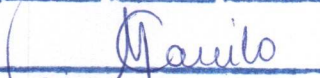
Aproveito a oportunidade para externar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM 14/06/2024 às 16:20h

  
**Assinatura**  
Marcia Cristina Camilo  
Matricula 433 / COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas com deficiência no Município do São Pedro da Aldeia.

**Art. 2º** São receitas do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD:

- I** - repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;
- II** - repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- III** - repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IV** - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- V** - o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;
- VI** - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FUMPCD;
- VII** - doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;
- VIII** - o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IX** - rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.

**Parágrafo único** - As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** Considera-se como despesa do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD, a que decorrer de:

- I** - financiamento total ou parcial de programas de atendimento às pessoas com deficiência;
- II** - aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos voltados às pessoas com deficiência ou funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

- III - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às pessoas com deficiência ou do COMDEF-SPA;
- IV - desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA;
- V - no apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI - no apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as pessoas com deficiência;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;
- VIII - o apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;
- IX - no apoio ou desenvolvimento de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências;
- X - no desenvolvimento de programas, pesquisas e estudos, ligados à política de atendimento às pessoas com deficiência;
- XI - atendimento das ações mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Parágrafo único** - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros.

**Art. 4º** O Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA, que deverá criar uma Comissão de Administração do FUMPCD, composta por um representante de cada uma das partes que o compõem, eleito entre seus membros, mais o presidente do Conselho em exercício.

**Art. 5º** As deliberações sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD serão feitas pelo colegiado do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA, em Assembleia, e deverão ser publicadas no Boletim Informativo do Município do São Pedro da Aldeia.

**Parágrafo único** - O COMDEF-SPA deverá elaborar um Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD, que deverá ser aprovado por seu colegiado em Assembleia.

**Art. 6º** Fica o Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, cabendo a seu titular:

- I - solicitar a política e diretrizes de aplicação dos recursos ao COMDEF-SPA;
- II - ordenar as despesas deliberadas em Assembleia pelo colegiado do COMDEF-SPA;





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**III** - emitir e assinar notas de empenho, cheques, transferências e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD;

**IV** - prestar contas do desenvolvimento contábil da movimentação financeira ao COMDEF-SPA, mensalmente;

**V** - apresentar ao COMDEF-SPA, no final de cada exercício financeiro, o balanço geral;

**VI** - encaminhar demonstrativos da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD, após aprovação do COMDEF-SPA, aos órgãos pertinentes, da seguinte forma:

**a)** mensalmente, demonstrativos de receitas e despesas (balancete) do FUMPCD;

**b)** anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com balanço geral, do FUMPCD, observadas as legislações pertinentes;

**c)** anualmente, inventário dos bens móveis e patrimoniais do FUMPCD;

**VII** - encaminhar ao COMDEF-SPA cópia dos contratos e convênios firmados com as instituições governamentais ou não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD;

**VIII** - desempenhar as atividades indispensáveis para o seu gerenciamento.

§ 1º A aplicação e movimentação do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA, conforme o art. 5º.

§ 2º O saldo positivo do FUMPCD, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte para crédito do mesmo Fundo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH na condição de ordenadora de despesa do FUMPCD-SPA deverá acatar as deliberações do Colegiado CONDEF-SPA, no menor prazo possível.

**Art. 7º** O orçamento do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD deverá estar em conformidade com as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD observará na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários permitidos pela legislação aplicável que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD:

**I** - as Instituições e Órgãos Públicos do Município, responsáveis pela execução de programas e projetos de atendimento às pessoas com deficiência;

**II** - as Instituições e Órgãos Públicos responsáveis pela execução de campanha de conscientização, pesquisa, eventos ou atividades similares que trate das questões relacionadas às pessoas com deficiência;

**III** - as Instituições não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltadas para o atendimento de pessoas com deficiência com atuação no Município e com atestado de funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA;

**IV** - as Instituições públicas ou privadas de pesquisas médicas e científicas, voltadas para o atendimento às necessidades específicas das diferentes deficiências, com atuação no município do São Pedro da Aldeia.

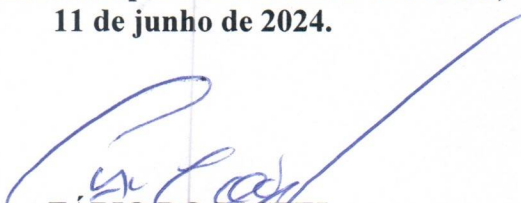
**Parágrafo único** - As Instituições e/ou Órgãos públicos ou privados, que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência – FUMPCD serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 10** O Poder Executivo tem o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para abrir conta específica, em instituição bancária oficial, para ativação e funcionamento do Fundo Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência - FUMPCD.

**Parágrafo único** - A conta bancária específica referida no *caput* deste artigo será movimentada conjuntamente pelo titular do órgão cujo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDEF-SPA esteja vinculado administrativamente e pelo Chefe do Poder Executivo ou por membro designado por ele.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
11 de junho de 2024.

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =